



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 058/2025**

**MATÉRIA: EMENTA: "PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO DO ART. 5º § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.288, DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE DEFINE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXA NÃO EDIFICANTE NAS ÁREAS CONSOLIDADAS DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 058/2025**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do artigo 5º, §1º, da Lei Municipal nº 3.288, de 09 de junho de 2022.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas na Lei Municipal nº 3.288/2022, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 10 de setembro de 2025.

  
Renato Luiz Zanatta

  
Dirceu Domingos Romani

  
Amarildo Antônio Donida

  
Idemar Vicente Paludo

  
Sérgio Antônio Fortes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico